

LEI Nº 4118
(22 DE FEVEREIRO DE 2008)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO REAL PARK – RESERVA DOS PRÍNCIPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO REAL PARK – RESERVA DOS PRÍNCIPES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.174.036/0001-80, com sede na Avenida Marcelino Bressiane nº 858, neste Município, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a implantação de um Centro de Convivência Comunitário, nos termos do Processo nº 2112/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 342,40 m², localizado no Jardim Marcelino, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO REAL PARK – RESERVA DOS PRÍNCIPES**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Parte da Rua Renato Viana (antiga Rua Marechal Deodoro da Fonseca), Jardim Marcelino, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 342,40m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luiz Berti, onde mede 21,85 metros, da frente aos fundos de quem da referida Rua olha o imóvel mede 24,00 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra 17; do lado esquerdo mede 09,17 metros em curva e mais 12,00 metros em reta, confrontando com o lote 22 da Quadra 30; nos fundos mede 16,05 metros confrontando com a Rua Renato Viana (antiga Rua Marechal Deodoro da Fonseca) no Jardim Vitória, perfazendo uma área total de 342,40 m2.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a instalar um Centro de Convivência Comunitário, com biblioteca, inclusão digital, área para aulas de judô, capoeira e outros esportes afins.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **ASSOCIAÇÃO REAL PARK – RESERVA DOS PRÍNCIPES**, direito a qualquer indenização ou retenção.

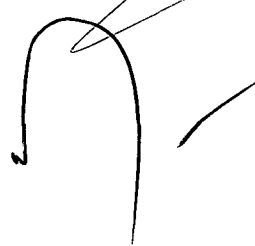
ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Fevereiro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



TERMO DE CONTRATO N.º/2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A ASSOCIAÇÃO REAL PARK – RESERVA DOS PRÍNCIPES.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO REAL PARK – RESERVA DOS PRÍNCIPES**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.174.036/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **JURANDIR MENDES RUFINO**, nos termos de seus Estatutos Sociais, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, para a instalação de um Centro de Convivência Comunitário, nos termos do Processo nº 2112/2007, um imóvel de propriedade do Município com área de 342,40m², localizado no Jardim Marcelino, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luiz Berti, onde mede 21,85 metros, da frente aos fundos de quem da referida Rua olha o imóvel mede 24,00 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra 17; do lado esquerdo mede 09,17 metros em curva e mais 12,00 metros em reta, confrontando com o lote 22 da Quadra 30; nos fundos mede 16,05 metros confrontando com a Rua Renato Viana (antiga Rua Marechal Deodoro da Fonseca) no Jardim Vitória, perfazendo uma área total de 342,40 m2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

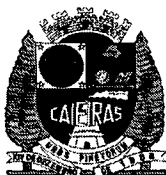
PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheiros***, de
de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ASSOCIAÇÃO REAL PARK – RESERVA DOS PRÍNCIPES
-CONCESSIONÁRIO-

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 442/08

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 10 de Março de 2.008.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs 4.119 e 4.120/2.008, bem como Decreto nº 5967/2008.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de real apreço e consideração.

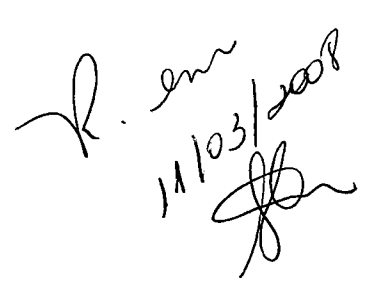
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc


R. em
11/03/2008